

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera o art. 13 da [Resolução nº 11, de 26 de setembro de 1994](#).

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pelo Eg. Conselho de Administração, em sessão de 16.12.94, constante do PA Nº 386/94, RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 11 de 26 de setembro de 1994, passando o "caput" do mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. enquanto exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento a que se refere a Lei nº 8.911/94, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no artigo 11 desta Resolução."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 12 de julho de 1994.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON